



CÂMARA DOS DEPUTADOS

valle
sta

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 347, DE 1996

EMENDA AGLUTINATIVA Nº

2

Dê-se a Proposta em epígrafe a seguinte redação:

"Modifica o art. 57 da Constituição Federal."

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, **de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.**"

.....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de **1º de fevereiro**, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

.....

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I -

Art. 57 *reunir-se-á* *de 2 de fevereiro* *a 17 de julho* *e de 1º de agosto* *a 22 de dezembro.*



Vale rta
nº 2

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, **em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.**

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º, **vedado, neste caso, o pagamento de qualquer parcela indenizatória.** "em razão da convocação....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 2006.

Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA

021.100